



Processo.....: 8860/2013 Entrada: 02/07/2013 09:07

Interessado.....: MAYCO MORAIS NUNES

Expediente.....: Proposta

Nº expediente:

Origem.....: REIT-PROEX

Tipo assunto...: PROPOSTA

Detalhamento assunto: Proposta de alteração da RESOLUÇÃO Nº 007/2012 CONSUNI

REPARTIÇÃO DE ORIGEM: REIT-PROEX

INTERESSADO(S): MAYCO MORAIS NUNES

ENDEREÇO

RUA

FONE

CIDADE

ESTADO

ASSUNTO

Proposta de alteração da RESOLUÇÃO Nº 007/2012 CONSUNI

OBSERVAÇÕES

Ilmo Sr. Presidente do CONSUNI

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa

Desde o final de 2012, a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade tem recebido inúmeros pedidos de estudantes que se encontram organizados em representações estudantis. Esses procuram a PROEX com solicitações de pedidos de viagens em grupos para participação de eventos promovidos por entidades estudantis dentro e fora do Estado de Santa Catarina. Entretanto, por estarmos regulamentados pela RESOLUÇÃO Nº 007/2012 – CONSUNI que “Regulamenta a participação discente em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural, artístico, de ensino, pesquisa e extensão”, remetemos algumas alterações da presente resolução para que possamos viabilizar em termos legais essas solicitações.

Cabe ressaltar que nosso pedido é balizado pela comunidade acadêmica e, desde já justifico que em meados de abril estamos no aguardo de indicações de nomes de estudantes para compor comissão para propor alterações com essa mesma finalidade. Todavia, passados exatamente três meses por esses nomes, estamos encaminhando esses pedidos de alterações devido a relevância que o tema merece ser tratado.

São as seguintes alterações:

1) Onde se lê:

Regulamenta a participação discente em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural, artístico, de ensino, pesquisa e extensão.

Leia-se:

Regulamenta a participação discente em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural, artístico, de representação estudantil, de ensino, pesquisa e extensão.

2) Onde se lê:

Art. 1º Fica regulamentada a Participação Discente em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico.

Leia-se:

Art. 1º Fica regulamentada a Participação Discente em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural, artístico e de representação estudantil.

3) Onde se lê:

Art. 3º Entende-se por eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico os eventos de natureza artística e desportiva, os congressos, seminários, cursos, simpósios, colóquios, workshops, encontros de iniciação científica, festivais, ciclos de conferências, convenções, fóruns e similares que ocorram no âmbito do país.

Leia-se:

Art. 3º Entende-se por eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural, artístico e de representação estudantil os eventos de natureza artística e desportiva, os congressos,

seminários, cursos, simpósios, colóquios, workshops, encontros de iniciação científica, festivais, ciclos de conferências, convenções, encontro promovidos entidades estudantis, fóruns e similares que ocorram no âmbito do país.

4) Onde se lê

Art. 4º Os pedidos de participação discente nos eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico devem ser protocolados, aprovados e priorizados no Departamento de origem do/a docente orientador/a; aprovado na Comissão respectiva (de Pesquisa, Ensino ou Extensão) e homologado no Conselho de Centro.

Parágrafo único. A participação discente em eventos institucionais (que representam a UDESC) ou de natureza extensionista (SEURS, CEBEU, ACAFE), cultural, esportiva (JUCS), será condicionada a seleção e custeada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade.

Leia-se:

Art. 4º Os pedidos de participação discente nos eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural, artístico e de representação estudantil devem ser protocolados, aprovados e priorizados no Departamento de origem do/a docente orientador/a; aprovado na Comissão respectiva (de Pesquisa, Ensino ou Extensão) e homologado no Conselho de Centro.

§ 1º A participação discente em eventos institucionais (que representam a UDESC) ou de natureza extensionista (SEURS, CEBEU, ACAFE), cultural, esportiva (JUCS), será condicionada a seleção e custeada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade.

§ 2º A participação discente em eventos de representação discente poderão ser encaminhados diretamente à Direção de Extensão do(s) discente(s) interessado(s), devendo ser aprovado na Comissão de Extensão e homologado no Conselho de Centro, será condicionada a seleção e custeada pelo Centro de Ensino de origem do pedido bem como a indicação de um servidor responsável pela viagem que acompanhará a delegação, quando for o caso.

5) Onde se lê:

Art. 5º O auxílio a ser concedido em forma de passagens aéreas e/ou terrestres, hospedagem e pagamentos de taxas de inscrição, objetiva apoiar a participação de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UDESC em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico, no âmbito do país.

Leia-se:

Art. 5º O auxílio a ser concedido em forma de passagens aéreas e/ou terrestres, hospedagem e pagamentos de taxas de inscrição, objetiva apoiar a participação de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UDESC em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural, artístico e de representação estudantil, no âmbito do país.

6) Onde se lê:

Art. 6º Discentes, regularmente matriculados/as em cursos de graduação, poderão pleitear auxílio para participação em eventos de natureza artística e desportiva, congressos, seminários, cursos, simpósios, colóquios, workshops, encontros de iniciação científica, festivais, ciclos de conferências, convenções, fóruns e similares, de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico, que ocorram no âmbito do país.

Leia-se:

Art. 6º Discentes, regularmente matriculados/as em cursos de graduação, poderão pleitear auxílio para participação em eventos de natureza artística e desportiva, congressos, seminários, cursos, simpósios, colóquios, workshops, encontros de iniciação científica, festivais, ciclos de conferências, convenções, fóruns e similares, de caráter técnico-científico, esportivo, cultural, artístico e de representação estudantil, que ocorram no âmbito do país.

7) Onde se lê:

Art. 7º Os auxílios serão concedidos exclusivamente para a apresentação de trabalhos orais e visuais de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico, oriundos de projetos de pesquisa, de extensão ou de ensino.

Leia-se:

Art. 7º Os auxílios serão concedidos para a apresentação de trabalhos orais e visuais de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico, oriundos de projetos de pesquisa, de extensão ou de ensino bem como a participação de alunos organizados em entidades estudantis reconhecidas pela UDESC em eventos de representação estudantil.

8) Acrescentar ao Art. 7º:

.....

§ 5º Nos casos de eventos de representações, os pedidos deverão ser encaminhados por uma ou mais entidade de representação estudantil conforme prevê o Art. 4º desta Resolução.

9) Acrescentar ao Art. 8º:

.....

4º Nos casos de eventos de representações, as solicitações devem conter o roteiro de viagem previsto e a listagem de todos os participantes da mesma com a identificação conforme a legislação de trânsito com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

10) Onde se lê:

Art. 9º ...

I - entrada no Departamento dos pedidos de auxílio para participação em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico;

Leia-se:

Art. 9º ...

I - entrada no Departamento dos pedidos de auxílio para participação em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural, artístico e de representação estudantil;

11) Onde se lê:

Art. 10º Na análise e priorização dos pedidos de participação em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico serão considerados os seguintes critérios:

Leia-se:

Art. 10º Na análise e priorização dos pedidos de participação em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural, artístico e de representação estudantil serão considerados os seguintes critérios:

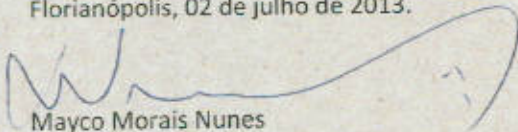
12) Acrescentar ao Art. 10º:

.....

IV - relevância do evento considerado de representação estudantil para a formação dos postulantes.

Justificativa: essas solicitações de alterações da RESOLUÇÃO Nº 007/2012 – CONSUNI, fazem-se necessárias para viabilizar o pleito acadêmico nas questões de regulamentar a saída de acadêmicos em eventos de natureza ainda não previsto na resolução mencionada anteriormente.

Florianópolis, 02 de julho de 2013.



Mayco Morais Nunes

Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade

*à PROEX,
para sua fiação
junto aos discentes*

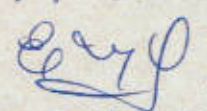
*Luciana Mar. Antunes Coelho
Chefe de Gabinete
Matr. 391551-0
05/07/13*

*Recebido
Sec. 28/07/13
Kobayashi*

*A coordenadora
de Apoio à Comunidade
Universitária para que
se agende reunião
com representantes*

*Mayco Morais Nunes
Pró-Reitor de Extensão, Cultura
e Comunidade
Matr. 339056-0*

*Mayco Morais Nunes
Pró-Reitor de Extensão, Cultura
e Comunidade
Matr. 339056-0*

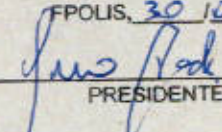
→ Prof. Mayco informou na Reunião do Grupo de trabalho do dia 13 de agosto, que iria encaminhar proposta de alteração da Resolução 07-2012 - CONSENI. Assim nesta data cumprimos com  e encaminhamento.

28/08/13
Elisabete Maria de Oliveira
Coordenadora de Apoio à
Comunidade Universitária
Matr. 294698-8

RECEBIDO
28 / 08 / 13

Secretaria dos Conselhos

Designo Relator(a) Sr(a):
Maria Ester Marques
para análise e emissão de parecer na
próxima reunião do CONSEPE,
prevista para 12/09/2013.

FPOLIS, 30/08/2013.

PRESIDENTE